



**IX Congresso de Pesquisa e Extensão da FSG
& VII Salão de Extensão**

<http://ojs.fsg.br/index.php/pesquisaextensao>

ISSN 2318-8014



**MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE NO
CONTEXTO DA COVID-19: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DA PANDEMIA NA
EMIÇÃO DE GASES DO EFEITO ESTUFA**

Graziela de Oliveira Köhler^{a*}, Mário Henrique da Rocha^b

a) Doutora em Direito pela Unisinos; Docente da FSG Centro Universitário;

b) Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito.

***Orientador (autor correspondente):**

*Graziela de Oliveira Köhler, endereço: Rua Os Dezoito do Forte,
2366.
Caxias do Sul – RS. CEP: 95020-472.
E-mail: graziela.kohler@fsg.br.)

Palavras-chave:

Direito Ambiental; Direito dos Desastres;
Direito Internacional das Mudanças
Climáticas; Covid-19

INTRODUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: As mudanças climáticas e o efeito estufa já são um efeito conhecido e sentido, não apenas pela comunidade acadêmicas, mas também pela população em geral. Fenômenos como a elevação no nível dos mares e oceanos são uma realidade (MAYER, 2018, p.6) que preocupa populações, principalmente aquelas oriundas dos microestados do Oceano Pacífico (MAZZUOLI; FIORENZA, 2013, p.24). Além disso, inundações, furacões (FARBER, 2013, p.5), secas e incêndios florestais tem ocorrido em maior frequência (MAYER, 2018, p.6). Com relação ao aumento da temperatura média global, recente relatório publicado pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), estima que a atividade humana causou um aumento de 1,07°, podendo chegar a mais de 4°C em um cenário catastrófico para 2100 (IPCC, 2021, p.72). Cientistas apontam que a crise climática é praticamente irreversível e que a janela de oportunidades para a reversão está se fechando (RAJAMANI, 2020, p.41). No viés nacional, o art. 225 da Constituição Federal, consagra o meio ambiente como um direito fundamental (SARLET; FENSTERFAIFER, 2017, p. 182). Pode-se dizer ainda que o direito fundamental ao meio ambiente é “resultado de fatores sociais que permitiram e até mesmo impuseram a sua cristalização sob forma jurídica, explicitando a sua relevância para o desenvolvimento das relações sociais” (DERANI, 1998, p. 92). Portanto, pela ótica constitucional, os efeitos das mudanças climáticas consistem em uma violação ao direito fundamental do meio ambiente ecologicamente equilibrado. A COVID-19, por seu turno, pode ser conceituada como um “desastre biológico de grandes proporções, incidente sobre

o sistema de saúde pública mundial” (DE CARVALHO; BEN, 2021, p, 143). Evidenciando-se neste contexto a necessidade de abordagens globais para o tratamento da COVID-19 (SANTOS, 2020, p,1). Em um cenário de emergência climática, pandemia e lesões múltiplas ao direito fundamental ao meio ambiente, elencou-se o seguinte problema de pesquisa: Em que medida os efeitos sociais gerados pela pandemia de COVID-19, impactaram nas emissões de gases do efeito estufa? **MATERIAL E MÉTODOS:** A metodologia adequada ao presente estudo é a hipotético-dedutiva, partindo-se da construção de hipóteses para possibilitar uma resposta ao problema de pesquisa. Já a técnica de pesquisa pautou-se pelo tipo exploratório e bibliográfico com foco na revisão de artigos que abordem a temática da COVID-19 e das mudanças climáticas, bem como o apoio na doutrina de autores especialistas na temática. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Primeiramente, cumpre salientar que no ano de 2019, 36,4 bilhões de toneladas de CO₂ frente a 34 bilhões de toneladas no ano 2020, quando ocorreu o agravamento global da COVID-19, portanto uma redução de 7% (CNN, 2020, não paginado). Outro estudo, este realizado pela NASA (2020, não paginado) demonstra que os níveis de dióxido de nitrogênio na atmosfera foram reduzidos em 20%. Aponta-se como principal causa o distanciamento social (NASA, 2020, não paginado). Todavia, um estudo publicado na prestigiosa revista *Nature*, (FORSTER, et. al. 2020, p. 918) conclui que a redução por si, não é capaz de barrar o avanço das mudanças climáticas e os efeitos dos gases do efeito estufa. Da mesma forma, salienta-se que com a retomada da economia, tal movimento de queda já é passível de reversão; **CONCLUSÃO:** O problema de pesquisa elencado para o presente resumo foi: Em que medida os efeitos sociais gerados pela pandemia de COVID-19, impactaram nas emissões de gases do efeito estufa? À luz dos fatos observados, foi possível concluir que é possível afirmar que a pandemia de COVID-19 trouxe, ao menos um impacto positivo, a diminuição em 7% nos níveis gerais de gases na atmosfera o que no longo prazo traria uma melhoria na garantia do direito fundamental ao meio ambiente; Todavia, tal redução/relação revelou-se frágil e insuficiente. Isso ocorre devido a diminuição do isolamento social e retomada da economia, sendo portanto revertido no ano de 2021. Logo, é possível afirmar que a diminuição dos gases do efeito estufa, em virtude da COVID-19, não se mostram suficientes, para reverter os efeitos das mudanças climáticas, ou seja, não são capazes de barrar as violações ao direito fundamental ao meio ambiente constitucionalmente consagrado.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 ago. 2021.
- CNN. **Emissão de poluentes no ar diminuiu 7% por causa de pandemia**. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/emissao-de-poluente-no-ar-diminuiu-7-por-caoa-de-pandemia/>. Acesso em 30 ago. 2021.
- DE CARVALHO, Délton Winter; BEN, Gustavo Vinícius. As responsabilidades civil e administrativa de agentes públicos face à pandemia de COVID-19 conforme a Medida provisória nº 966/2020 e a interpretação restritiva de “erro grosseiro” exarada pelo supremo tribunal federal: UMA análise a partir da perspectiva do direito dos desastres. **Revista Jurídica**, v. 1, n. 63, p. 139-169, 2021.
- DERANI, Cristiane. Meio ambiente ecologicamente equilibrado: direito fundamental e princípio da atividade econômica” *In*: Guilherme José Purvin de Figueiredo (org.). **Temas de Direito Ambiental e Urbanístico**, São Paulo, Max Limonad, 1998.
- FARBER, Daniel A. Catastrophic risk, climate change, and disaster law. **Asia Pacific Journal of Environmental Law**, v. 16, p. 37-54, 2013.
- FORSTER Piers M; FORSTER, Harriet I; EVANS, Mat J; GIDDEN, Matthew J; JONES, Chris D.; KELLER, Christoph A; LAMBOLL, Robin D; ROGELJ, Corinne Le Quéré, Joeri; SCHELEUSSNER, Deborah Rosen, Carl-Friedrich; RICHARDSON, Thomas B; SMITH, Christopher J; TURNOCK, Steven T. Current and future global climate impacts resulting from COVID-19. **Nature Climate Change**, v. 10, n. 10, p. 913-919, 2020.
- IPCC. **Climate Change 2021: The Physical Science Basis**. 2021. Disponível em: https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg1/downloads/report/IPCC_AR6_WGI_Full_Report.pdf. Acesso em: 10 ago. 2021.
- MAYER, Benoit. **The international law on climate change**. Cambridge University Press, 2018.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira; FIORENZA, Fábio Henrique Rodrigues de Moraes. O desaparecimento de Microestados insulares pela elevação do nível do mar e as consequências para o Direito Internacional Contemporâneo. **Revista dos Tribunais**, 2013
- RAJAMANI, Lavanya. **Innovation and experimentation in the international climate change regime**. Editora Brill Nijhoff. 2020.
- SANTOS, Ana Clara Brandelli Alves dos; LUNELLI, Carlos Alberto. Governabilidade, direito administrativo global e a COVID-19. **Anais do XXVIII Encontro de Jovens Pesquisadores e X mostra acadêmica de inovação e tecnologia da UCS**. Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 2020.
- SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Princípios do direito ambiental**. 2º ed. São Paulo: Saraiva, 2017.